

L E I N.º 2349/2005

“REGULAMENTA O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS VEICULADORES DE INFORMAÇÕES, PROPAGANDA PUBLICITÁRIA E EXIBIÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1.º Todos os veículos ou equipamentos fixos, que prestarem serviços de informação e/ou propaganda publicitária, mediante divulgação sonora, no âmbito municipal, deverão estar devidamente licenciados pela Secretaria do Meio Ambiente do município, independentemente dos licenciamentos, taxas e Alvarás para o exercício profissional.

Art. 2.º Nenhum equipamento de som deverá ser instalado e utilizado no perímetro urbano com capacidade superior a 75 decibéis de potência.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal, fica autorizado a estabelecer, através de Decreto, novos índices máximos de sonorização, bem como definir horários e locais para utilização dos equipamentos de som de que trata esta Lei.

Art. 3.º Por ocasião da concessão do Alvará respectivo, a Secretaria do Meio-Ambiente do Município somente concederá licença de funcionamento para os equipamentos que estiverem de acordo com o estabelecido nesta lei.

Art. 4.º Os equipamentos já existentes e com maior potência do que a estabelecido nesta lei, deverão conter adaptações com redutores lacrados para adequação, com certificado de segurança de empresa especializada.

Art. 5.º O executivo, através de Decreto, credenciará estabelecimento especializados para realização das adaptações previstas no Art. 2.º e 4.º.

§ 1.º os estabelecimentos credenciados, fornecerão certificado de segurança e por eles serão responsáveis, no que se refere aos limites estabelecidos nesta lei.

§ 2.º O Executivo Municipal instituirá Certificado de Segurança Personalizado para utilização dos estabelecimentos credenciados.

...Fl. 02 da Lei 2349/2005.

Art. 6.º Correrão por conta dos interessados os custos que advierem dos procedimentos técnicos necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 7.º Ficam vinculados ao cumprimento desta lei àqueles equipamentos particulares voltados para demonstração e exibicionismo, sempre que os equipamentos sejam utilizados em zona urbana do município.

Art. 8.º Serão passíveis de cassação dos Alvarás àqueles licenciados que, a partir da liberação, os equipamentos tiverem sido modificados, alterando para mais as condições sonoras de divulgação, independentemente das sanções estabelecidas pela legislação pertinente de nível estadual e municipal, principalmente nos casos de exibicionismo.

Art. 9.º A Secretaria do Meio-Ambiente bancará as condições técnicas necessárias à concessão do licenciamento e da fiscalização correspondente, com a participação, também, dos órgãos de Segurança Pública Estadual.

Art. 10. Nas oportunidades de relevante interesse social, turístico, comunitário e político, entre outros, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, estabelecerá condições excepcionais específicas para o atendimento das necessidades demandadas.

Art. 11. Ficam mantidas as demais condições que tratam de matéria, no que se refere aos locais e horários de utilização dos equipamentos, constantes da Lei Municipal nº 1927/2003 e legislação estadual correspondente.

Art. 12. O Executivo Municipal, através da melhor forma de divulgação, orientará os interessados, portadores dos equipamentos de que trata esta Lei, no seu integral cumprimento, indicando, inclusive, as partes e os agentes especializados cadastrados, para a instalação, adaptação e monitoramento dos equipamentos.

Art. 13. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 17 de novembro de 2005.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANTONIO VIEIRA NUNES
Secretário de Administração